



GUIA PRÁTICO

**REGISTO E LICENCIAMENTO DOS PROVEDORES
INTERMEDIÁRIOS DE SERVIÇOS ELECTRÓNICOS
E OPERADORES DE PLATAFORMAS DIGITAIS**

www.ca.co.mz





CA | **Cambule & Américo**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

UMA EQUIPA ESPECIALIZADA AO SEU DISPOR

Acreditamos que é relevante
ser um verdadeiro parceiro de
confiança do cliente.

www.ca.co.mz



ÍNDICE

Advertência	7
1. O QUE TEM EM MÃOS?	8
2. QUEM SE DEVE LICENCIAR?”	8
3. QUAL É A ENTIDADE COMPETENTE PARA O REGISTO?	9
4. REGISTO	10
5. COMO É EFECTUADO O REGISTO?	10
6. LICENCIAMENTO	12
Anexos	16

FICHA TÉCNICA

Título:	Registo e licenciamento dos provedores intermediários de serviços electrónicos e operadores de plataformas digitais
Nome do(s) autor(es):	Cambule & Américo, Sociedade de Advogados
Local de publicação:	Maputo, Moçambique
Data de publicação:	28 de Maio 2026
Designer:	3CEM

ADVERTÊNCIA:

Este documento não dispensa a necessidade de consulta da lei aplicável ou de um advogado especializado na matéria em causa, não devendo ser interpretado como um aconselhamento jurídico ou base para uma relação advogado-constituente.

Os procedimentos aqui indicados estão validados na data de 15 de Maio de 2026, podendo sofrer alterações consoante a prática concreta da Entidade Reguladora das Tecnologias de Informação e Comunicação.

1. O QUE TEM EM MÃOS?

Este Guia contém os procedimentos e requisitos para o registo e licenciamento de Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos e Operadores de Plataformas Digitais. Ele descreve de forma prática os procedimentos para o processo de registo e licenciamento de provedores intermediários e operadores de plataformas digitais, nos termos dos Decretos n.º 59/2023, de 27 de Outubro e n.º 44/2025, de 28 de Novembro e Lei n.º 3/2017, de 9 de Janeiro.

2. QUEM SE DEVE LICENCIAR?

Estão sujeitos a este processo todos os provedores intermediários de serviços electrónicos e operadores de plataformas digitais que prestem serviços a destinatários ou consumidores localizados no território Moçambicano. As entidades sem estabelecimento na República de Moçambique, mas que prestem serviços no País, também têm a obrigação de se licenciar nos termos aqui apresentados.

Os Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos sujeitos ao registo são os seguintes:

- a)** Provedor Intermediário de Serviço de Mera Conduta;
- b)** Provedor Intermediário de Serviço de Caching;
- c)** Provedor Intermediário de Serviço de Hospedagem; e
- d)** outros provedores Intermediários de Serviços Electrónicos a serem definidos por deliberação do INTIC.

Estão sujeitos ao registo os Operadores das seguintes Plataformas Digitais:

- a)** Plataforma de Mercado Digital;
- b)** Plataforma de Pesquisa Digital;
- c)** Plataforma de Repositório Digital;
- d)** Plataforma de Comunicação Digital;
- e)** Plataforma de Comunidade Digital;
- f)** Plataforma de Pagamento Digital; e
- g)** outras plataformas a serem aprovadas por deliberação do INTIC.

3. QUAL É A ENTIDADE COMPETENTE PARA O REGISTO?

A entidade competente para o registo e licenciamento dos Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos e Operadores de Plataformas Digitais é a autoridade reguladora das Tecnologias de Informação e Comunicação, ou seja, o Instituto Nacional de Tecnologias, de Informação e Comunicação, IP (abreviadamente “INTIC”).

3.1. Necessidade de designação de Representante Legal

Os provedores e operadores que não tenham estabelecimento na República de Moçambique devem designar por escrito, uma pessoa singular ou colectiva, como representante legal, com poderes suficientes para os representar perante das autoridades públicas nacionais e para cumprir com todas as obrigações legais da entidade registada.

4. REGISTO

O Certificado de Registo constitui pré-requisito obrigatório para a obtenção da licença, assim sendo, é necessário proceder primeiro com o registo da entidade antes de poder iniciar o processo de licenciamento.

Fluxo:

Registo > Licenciamento > Operação

5. COMO É EFECTUADO O REGISTO?

O registo é efectuado de forma electrónica através do seguinte link: <https://sgspd.rsig.gov.mz/#/>, ou junto ao balcão de atendimento do INTIC.

O preenchimento do formulário do registo pode ser feito electronicamente ou de forma física (exemplar no Anexo 1).

Pelo formulário, é feita a designação do tipo de registo, seja para Provedor Intermediário de Serviços Electrónicos ou para Operador de Plataforma Digital.

5.1. Quais São os Documentos Necessários para o registo?

Para o registo, o Requerente deve apresentar os seguintes documentos:

- Número de Único de Identificação Tributária (NUIT) da Empresa;
- Documento de Identificação do proprietário ou representante legal da Empresa (Bilhete de Identidade, Passaporte ou DIRE);

- Certidão definitiva da Entidade Legal;
- Comprovativo do Registo de Domínio;
- Procuração - aplicável quando o proprietário ou representante legal da Empresa não o façam pessoalmente;
- Endereços de internet públicos (IP Públicos) ou números de sistemas autónomos (ASN - Autonomous System Number)
- Documentação Técnica;
- Alvará da Empresa.

A documentação técnica do sistema deve conter a seguinte informação:

- os serviços prestados;
- os aspectos técnicos detalhados da arquitectura e dos sistemas de informação;
- a descrição e os diagramas da infra-estrutura tecnológica incluindo a localização das bases de dados dos utilizadores nacionais no espaço da jurisdição de Moçambique ou no estrangeiro;
- os aspectos de segurança dos sistemas de informação;
- os aspectos de protecção de dados.

A documentação deve ser carregada no link, podendo ser enviada para o seguinte endereço electrónico: registo.licenciamento@intic.gov.mz.

5.2. Processo

Preenchido o formulário e submetidos os documentos, o Requerente deve aguardar a recepção de uma notificação sobre o registo.

Na eventualidade de falta ou desconformidade de algum documento, o Requerente será notificado no prazo de 5 (cinco) dias para poder proceder à rectificação do erro ou a disponibilização do documento em falta.

5.3. Prazo para decisão

O INTIC tem o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre o pedido de registo e o Requerente será notificado sobre a decisão através do site do INTIC.

Sendo o pedido aceite, o Requerente recebe o Certificado do registo através de um email.

5.4. Gratuitidade do Registo

O registo é gratuito, ou seja, não está sujeito a qualquer taxa.

6. LICENCIAMENTO

Obtido o Certificado de Registo, o Requerente está apto a submeter o pedido de licenciamento.

A licença é atribuída por classe, de acordo com o Classificador das Actividades Económicas (CAE), sendo que existem 2 (dois) tipos de licenças:

a) Licença por Classe

Para os Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos, de acordo com as categorias, encontramos as seguintes classes correspondentes:

Classe A - Provedor Intermediário de Serviço de Mera Conduta;

Classe B - Provedor Intermediário de Serviço de Caching;

Classe C - Provedor Intermediário de Serviço de Hospedagem; e

Classe D - Outros Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos aprovados pela Autoridade Reguladora de TIC.

Para Operadores de Plataformas Digitais de acordo com as categorias nas seguintes classes correspondentes:

Classe A - Plataforma de Mercado Digital;

Classe B - Plataforma de Pesquisa Digital;

Classe C - Plataforma de Repositório Digital;

Classe D - Plataforma de Comunicação Digital;

Classe E - Plataforma de Comunidade Digital;

Classe F - Plataforma de Pagamento Digital; e

Classe G - outras Plataformas Digitais aprovados pela Autoridade Reguladora de TIC.

b) Licença Unificada

A Licença unificada é concedida ao Provedor Intermediário de Serviços Electrónicos ao operador de Plataformas Digitais que presta vários serviços enquadrados em mais de uma classe.

6.1. Como adquirir a licença?

Para a aquisição da licença, o Requerente deve seguir o seguinte processo:

6.2. Pedido de Licenciamento

O pedido de licenciamento é feito mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do INTIC (modelo livre no Anexo 2).

6.3. Quais São os Documentos Necessários?

Para a submissão do pedido de licença o Requerente deve apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento assinado;
- Número Único de Identificação Tributária (NUIT) da Empresa;
- Procuração - aplicável quando o proprietário ou representante legal da Empresa não o façam pessoalmente

6.4. Onde Apresentar o Pedido?

O requerimento e os documentos anexos devem ser submetidos junto ao balcão de atendimento do INTIC.

6.5. Processo de Licenciamento

Na eventualidade da falta ou inconformidade de algum documento, o Requerente será notificado no prazo de 10 (dez) dias para proceder à rectificação do erro ou à disponibilização do documento em falta.

Sendo o pedido regularmente submetido, o INTIC tem o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir a decisão devendo notificar o Requerente sobre a decisão no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados a partir da data de tomada da decisão.

Durante o período de tomada de decisão são realizados procedimentos de instrução que incluem a vistoria para a avaliação da conformidade do pedido com os interesses superiores de segurança.

6.6. Taxa de Licenciamento

Pelo licenciamento é devido o pagamento de uma taxa, em valor correspondente a um salário mínimo da função pública.

O pagamento desta taxa é feito por depósito ou transferência para a conta do INTIC com os seguintes:

- Banco: Banco de Moçambique;
- Agência: Sede;
- Endereço: Av. 25 de Setembro, Cidade de Maputo;
- Número da conta: 5101519002;
- NIB: 000002210510151900261;

- Descritivo da conta: Receitas;
- Tipo da conta: RA;
- Moeda: MZN.

Efectuado o pagamento, o Requerente deve apresentar o comprovativo do mesmo junto dos balcões de atendimento do INTIC.

Após este acto, o Requerente deve receber a licença no prazo máximo de 8 (oito) dias.

6.7. Indeferimento do Pedido de Licenciamento

O pedido de licenciamento pode ser indeferido por inidoneidade dos Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos e Operadores de Plataformas Digitais ou dos seus representantes legais.

São considerados inidóneos para o licenciamento os Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos e Operadores de Plataformas Digitais ou os seus representantes que tenham sido declarados insolventes, salvo se tiver sido proferida decisão homologatória de plano de insolvência, transitada em julgado. São igualmente considerados inidóneos os representantes legais que tenham sido condenados pela prática dos seguintes crimes:

- Burla informática e nas comunicações;
- Falsificação ou contrafacção de documentos;
- Desobediência;
- Corrupção;

- Contrafacção ou imitação e uso ilegal de marca;
- Branqueamento de capitais.

6.8. Validade da Licença

A licença tem a validade de 5 (cinco) anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos. A alteração ou transmissão da licença obedece o mesmo procedimento do registo.

6.9. Sanções

Os Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos e Operadores de Plataformas Digitais devem manter o cumprimento das obrigações gerais de registo e licenciamento. O incumprimento dessas obrigações pode culminar na aplicação dos seguintes sanções:

- Advertência registada;
- Multas;
- Suspensão do exercício das actividades;
- Cancelamento do registo ou licença.

Anexos:

- Formulário do INTIC
- Requerimento de pedido de licença
- Checklist dos documentos

Anexo I: Formulário do INTIC



INTIC

Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação

Regulador de Tecnologia de Informação e Comunicação

Sistema de Gestão de Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos e de Operadores de Plataformas Digitais

Formulário do Registo de Entidades

Detalhes do representante Legal

O tipo de requerente:

Representante Legal

Proprietário

NUIT:*

Nome:*

Telefone:*

Email:*

Endereço Físico

Provincia:*

Distrito/Município:*

Avenida/Rua:*

Nº da casa/Flat:*

Detalhes da Empresa:

NUIT:*

Nome:*

Alvará:

Endereço

Provincia:*

Distrito/Município:*

Avenida/Rua:*

Nº da casa/Flat:*

Telefone:*

Email:*

Website:

Detalhes do Registo:

Tipo de registo:

Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos

Serviços electrónicos:

Mera Coduta Nome da aplicação:*

Caching Nome da aplicação:*

Hospedagem Nome da aplicação:*

Outros: Nome da aplicação:*

Operadores de Plataformas Digitais

Categorias das Plataformas:

Mercado Digital

Nome da aplicação:*

Registo do Domínio:*

Número de Sistemas autónomos:

Enderços de Internet Públicos:

Pesquisa Digital

Nome da aplicação:* Registo do Domínio:*
 Número de Sistemas autónomo: Enderenços de Internet Públicos:

Repositório Digital

Nome da aplicação:* Registo do Domínio:*
 Número de Sistemas autónomo: Enderenços de Internet Públicos:

Comunicação Digital

Nome da aplicação:* Registo do Domínio:*
 Número de Sistemas autónomo: Enderenços de Internet Públicos:

Comunidade Digital

Nome da aplicação:* Registo do Domínio:*
 Número de Sistemas autónomo: Enderenços de Internet Públicos:

Pagamento Digital

Nome da aplicação:* Registo do Domínio:*
 Número de Sistemas autónomo: Enderenços de Internet Públicos:

Outros

Nome da aplicação:* Registo do Domínio:*
 Número de Sistemas autónomo: Enderenços de Internet Públicos:

Documentos submetidos:

- Número Único de Identificação Tributária da Empresa*
- Documento de Identificação do proprietário ou representante legal da Empresa (BI, Passport ou DIRE)*
- Certidão definitiva da Entidade Legal*
- Comprovativo do Registo do Domínio*
- Procuração**
- Alvará
- Enderenços de Internet Públicos ou Números de Sistemas Autónomo*
- Documentação Técnica (Documento de arquitectura do sistema, de Segurança)*

Anexo II: REQUERIMENTO (Modelo Meramente Ilustrativo)

Ao

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional das Tecnologias de Informação e Comunicação - INTIC

Maputo, ___ de _____ de _____

Assunto: Pedido de Licença de Provedor Intermédio de Serviços Electrónicos / Operador de Plataforma Digital

Exmo. Senhor Presidente,

[Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal], portador(a) do [Tipo de Documento de Identificação] n.º [_____], emitido em [local] aos [data], residente em [endereço completo], na qualidade de [Inserir o cargo] da [Nome da Empresa], pessoa colectiva constituída sobre as leis de [inserir o país], registada sob o número [_____], o Número de Identificação Tributaria/NUIT [_____], com sede em [endereço da empresa], vem mui respeitosamente, por este meio, requerer a V. Exa. a concessão de licença para o exercício da actividade de Provedor Intermédio de Serviços Electrónicos / Operador de Plataforma Digital, sob a Classe [Inserir o tipo de classe], nos termos da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

A referida entidade pretende desenvolver actividades no domínio de [descrever brevemente os serviços a prestar – ex.: intermediação digital, marketplace, serviços online, etc.], comprometendo-se a cumprir integralmente todas as obrigações legais, técnicas e regulamentares exigidas pelo INTIC, bem como demais normas aplicáveis ao sector. Mais declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras e que a empresa se compromete a colaborar com as autoridades competentes sempre que solicitado. Nestes termos, pede deferimento.

[Nome Completo]

[Cargo]

[Contacto telefónico]

Anexo III: CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Documentos do registo

- Número Único de Identificação Tributária (NUIT) da Empresa
- Documento de Identificação do proprietário ou representante legal da Empresa (Bilhete de Identidade, Passaporte ou DIRE)
- Certidão definitiva da Entidade Legal
- Comprovativo do Registo de Domínio
- Procuração - caso aplicável
- Endereços de internet públicos (IP Públicos) ou números de sistemas autónomos (ASN - Autonomous System Number)
- Documentação Técnica
- Alvará da Empresa

Documentos da Licença

- Requerimento de pedido de licença
- Número Único de Identificação Tributária (NUIT) da Empresa
- Procuração - caso aplicável

Mais informações
com a nossa área
de prática de
Tecnologias, Media
e Telecomunicações
entre em contacto
com:

GIL CAMBULE
gcambule@ca.co.mz





GENIFA MACHUTE
gmachute@ca.co.mz



+258 878 885 500

info@ca.co.mz

Edifício JN130

Avenida Julius Nyerere

Nr.130 - 6º Andar Dto.

Cidade de Maputo Moçambique.

www.ca.co.mz